### PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO-PROCESSO 02/2023

Lei nº 4.030 de 18 de dezembro de 2017

#### EDITAL Nº 01.02/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÃO DE CADASTRO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Matelândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.030 de 18 de dezembro de 2017,

#### TORNA PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece instruções para a concessão de auxílio financeiro aos interessados em obter o benefício oferecido pelo Programa Crédito Educativo, **para o segundo semestre do ano de 2023**, nos termos da Lei Municipal nº 4.030/2017.

#### 1. Disposições Preliminares

- 1.1 O benefício consiste na concessão de auxílio financeiro para custeio parcial de despesa com mensalidade ou transporte, observando os seguintes critérios:
- 1.1.1 **até** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da mensalidade paga pelo estudante matriculado em instituições de ensino superior, sediadas ou com polo no Município de Matelândia;
- 1.1.2 **até** 40% (quarenta por cento) do valor da despesa com transporte pago pelo estudante para o deslocamento a instituições de ensino superior ou técnico profissionalizante, sediadas em outros municípios.
- 1.2 O benefício será repassado mensalmente conforme disposto a seguir:
- 1.2.1 A partir da inscrição e/ou revalidação do cadastro, de janeiro a dezembro para o custeio de despesas com mensalidade em instituição de ensino superior;
- 1.2.2 A partir da inscrição e/ou revalidação do cadastro, de fevereiro a novembro, para o custeio de despesas com transporte, independentemente do calendário escolar das instituições de ensino superior.
- 1.2.3 Para a percepção do benefício, o estudante deverá informar o número de conta corrente ou poupança de sua titularidade no **Banco do Brasil**.
- 1.2.4 Para a efetivação do pagamento mensal do benefício é necessária à comprovação da frequência à instituição de ensino técnico profissionalizante ou superior por meio da lista de frequência, Anexo II, que servirá para atestar que o estudante não trancou ou desistiu do curso.
- 1.2.5. Se o estudante não assinar a lista de frequência, o repasse do benefício será suspenso até a apresentação de justificativas cabíveis que, se acatadas, possibilitarão a sua continuidade.
- 1.2.6. Após 60 dias sem assinar a lista de frequência, o estudante será convocado por edital para comparecer na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias, para prestar esclarecimentos, conforme estabelece §2º do Art. 16 da Lei Municipal 4.030/2017.
- 1.2.7. Caso o estudante não compareça, o benefício será cancelado definitivamente.
- 1.2.8. Os estudantes poderão gerar lista de frequência por linha de transporte informando também as instituições de ensino e indicar um representante para entregar o documento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.2.9 As listas de frequência deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sempre até o dia 15(quinze) de cada mês.

#### 2. Cronograma

2.1 Este processo será composto das seguintes fases:

FASES	DATAS
Inscrições para obtenção do	A partir do dia 26 DE JUNHO até 14 de JULHO de
benefício e revalidação do cadastro	2023, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as
de beneficiários	17:00 horas em dias úteis, na Secretaria Municipal de
	Educação e Cultura, na Avenida Borges de Medeiros
	n °1111- Centro, em frente a casa da Cultura .
Divulgação dos requerimentos	No dia 21 DE JULHO serão divulgados os cadastros
aprovados e cadastros revalidados	aprovados ou revalidados.

2.2 As fases do processo serão divulgadas, por meio de Edital, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço eletrônico <a href="https://www.matelandia.pr.gov.br">www.matelandia.pr.gov.br</a>, portal da transparência, no menu, publicações, crédito educativo ou pelo endereço eletrônico: <a href="https://www.matelandia.pr.gov.br/prefeitura/site/creditoeducativo">https://www.matelandia.pr.gov.br/prefeitura/site/creditoeducativo</a>

## 3. Dos Requisitos para a obtenção do benefício

- 3.1 O interessado na obtenção do auxílio financeiro do Programa Crédito Educativo deve atender aos seguintes requisitos:
- 3.1.1 residir no Município de Matelândia há pelo menos 01 (um) ano de forma ininterrupta;
- 3.1.2 comprovar estar matriculado em instituição de **ensino superior** devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou em instituição de ensino de nível **técnico-profissionalizante** devidamente habilitada:
- 3.1.3 não ter feito uso do benefício de que trata esta lei ou dos benefícios previstos nas Leis nº 1.980/2009 e nº 3.175/2014, por período total de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 3º do art. 2º, da Lei 4.030/2017:
- 3.1.4 não ter concluído outro curso no mesmo nível de formação para o qual estiver requerendo o benefício:
- 3.1.5 Não ter tido o benefício cancelado por irregularidades praticadas em períodos ou anos anteriores.
- 3.2 Efetivar semestralmente o recadastro apresentando a documentação exigida.

#### 4. Das Inscrições

- 4.1 As inscrições serão realizados a partir do dia 26 DE JUNHO até 14 DE JULHO de 2023, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida Borges de Medeiros n °1111- Centro, em frente a casa da Cultura.
- 4.2 A inscrição será realizada através de formulário próprio, **conforme Anexo I**, disponível no endereço eletrônico <u>www.matelandia.pr.gov.br</u>, no menu serviços, crédito educativo, podendo também ser feita por procurador, através de instrumento de procuração com poderes específicos.
- 4.3 Para inscrever-se o candidato ou seu procurador deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- 4.3.1 Cédula de Identidade (RG);
- 4.3.2 Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 4.3.3 Declaração de vacinas atualizada.
- 4.3.4 Comprovante de residência no Município de Matelândia há pelo menos 01 (um) ano.
- 4.3.5 O comprovante de residência deve ser em nome do estudante ou em nome dos pais ou responsável legal;
- 4.4 Comprovante atualizado de matrícula em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou em instituição de ensino de nível técnico-profissionalizante devidamente habilitada;
- 4.5 Comprovante da despesa a ser custeada, mediante a apresentação de boleto da instituição de ensino ou contrato da empresa de transporte, ou outro documento hábil.

#### 5. Da revalidação cadastral

- 5.1 A **revalidação semestral do cadastro** é imprescindível para que haja continuidade na percepção do benefício e será realizada simultaneamente ao período de cadastros de novos usuários.
- 5.2 Todos os beneficiários inscritos no programa "Crédito Educativo" e que ainda têm direito ao mesmo, deverão comparecer junto à Secretaria de Educação a partir da data marcada para proceder à revalidação do cadastro a fim de possibilitar a continuidade na percepção dos recursos do mesmo.
- 5.3 Para inscrever-se na revalidação semestral o candidato ou seu procurador deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 5.3.1 Comprovante de residência no Município de Matelândia há pelo menos 01 (um) ano.
- 5.3.2 O comprovante de residência deve ser em nome do estudante ou em nome dos pais ou responsável legal;
- 5.3.3 Comprovante atualizado de matrícula em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou em instituição de ensino de nível técnico-profissionalizante devidamente habilitada:
- 5.3.4 Comprovante da despesa a ser custeada, mediante a apresentação de boleto da instituição de ensino ou contrato da empresa de transporte, ou outro documento hábil.

#### 6. Das disposições Gerais

- 6.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, por meio de Comissão permanente designada pelo Chefe do Executivo, a conferência e validação dos cadastros, bem como, a sua periódica revalidação.
- 6.2 Semestralmente o estudante beneficiado deverá atualizar o cadastro a fim de comprovar a manutenção das condições necessárias à percepção do benefício.
- 6.3 Será entregue ao estudante no ato de sua inscrição e ou revalidação de cadastro o recibo com as orientações necessárias.
- 6.4 O candidato é responsável pelas informações constantes da inscrição, podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.
- 6.5 O benefício será suspenso, a qualquer tempo, nos casos do estudante:
- 6.5.1 Deixar de comprovar frequência mínima necessária para aprovação no curso;
- 6.5.2 Trancar ou desistir do curso para o qual pleiteou o benefício;
- 6.5.3 apresentar informações ou documentos falsos;
- 6.5.4 Cometer outras irregulares não condizentes com o bom andamento do Programa.
- 6.6 É de responsabilidade do estudante, solicitar o cancelamento do benefício quando deixar de atender aos requisitos da Lei 4.030/2017, sendo a omissão configurada como irregularidade.
- 6.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhe diz respeito, circunstância que será divulgada por meio de Edital, devidamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço eletrônico <a href="https://www.matelandia.pr.gov.br">www.matelandia.pr.gov.br</a>, no menu serviços, crédito educativo (https://www.matelandia.pr.gov.br/prefeitura/site/credito educativo).
- 6.8 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, órgão máximo para dirimir as questões que envolvam os auxílios concedidos por esta lei.

Matelândia (PR), 20 de junho de 2023.

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

## Anexo I



# PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO Lei nº 4.030/2017

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO								
Versão 1.0b								
1 - DADOS DO REQUERENTE								
NOME			DN					
ENDEREÇO			Νō					
BAIRRO	MUNICÍPIO							
RG № ÓRGÃO EMISSOR	CPF Nº							
FONE E-MAIL <sup>1</sup>								
Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail indicado. A	s mensagens serão cons	ideradas lidas 2 dias	úteis após envio de					
e-mails provenientes do domínio @matelandia.pr.gov.br.								
2 - TIPO DO BENEFÍCIO REQUERIDO E DADOS DA			$\overline{}$					
Art. 2º, Inc. I: Na mensalidade (até 25%)	t. 2º, Inc. II: No tran	sporte escolar (a	até 40%)					
	REAJUSTE 02	R\$						
VALOR DO BENEFÍCIO 01 R\$	REAJUSTE 03	R\$						
REAJUSTE 01 R\$	REAJUSTE 04	R\$						
número de beneficiados.  Informar o valor total mensal que será pago. É necessário anexar comprovar  3 - DADOS BANCÁRIOS (OBRIGATÓRIO APENAS EM C  POUPANÇA CONTA CORRENTE  BANCO AGÊNCIA  OPERAÇÃO EM CASO DE POUPANÇA			MENTO)					
MUNICÍPIO DA CONTA								
4 - DADOS DO C	URSO							
GRADUAÇÃO NÍVEL TÉCNICO CURSO MÊS/ANO INÍC. MÊS/ANO TÉRM.								
5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES								
Já fez uso de benefício concedido pelas Leis 1.980/2009 ou 3.1 Já possui nível de formação igual do curso que está solicitando Já teve benefício anterior cancelado por irregularidade? Reside no Município de Matelândia a mais de um ano de forma  Informe aqui o total de anos e meses já usufruídos:	benefício?	SIM SIM SIM	NÃO NÃO NÃO NÃO					

Assinatura requerente ou representante

#### 6 - DECLARAÇÃO

Com base na Lei Municipal 4.030/2017, venho REQUERER o benefício do CRÉDITO EDUCATIVO e declaro-me conhecedor e de acordo com todos os critérios estabelecidos na referida Lei.

Declaro ainda que todas as informações aqui contidas são a mais absoluta expressão de verdade e assumo total responsabilidade pelas mesmas. Declaro também estar ciente do artigo 299 do código penal que segue:

#### Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Nome do requerente ou representante			Assinatura requerente ou representante <sup>1</sup>				
<sup>1</sup> Com firma reconhecida ou assinado n	a presença do agenti	e público do município de N	Matelândia//Matelândia que recebeu o requerimento				
Nome e assinatura do agente público que recebeu os documentos e validou assinatura  Matelândia/PR,/							
7 - PAF	RECER DA COMIS	SÃO DE AVALIAÇÃO D	O REQUERIMENTO				
A comissão de avaliação é			a concessão do benefício requerido.				
	Ass	inaturas da comissão	Matelândia/PR,//				
	8 - REV/	ALIDAÇÃO DO CADAST	TRO				
DATA/	Parecer:	Favorável	Desfavorável				
	Ass	inaturas da comissão					
DATA/	Parecer:	Favorável	Desfavorável				
	Ass	inaturas da comissão					
DATA/	Parecer:	Favorável	Desfavorável				
Assinaturas da comissão							
DATA/	Parecer:	Favorável	Desfavorável				
Assinaturas da comissão							
DATA/	Parecer:	Favorável	Desfavorável				
Assinaturas da comissão							

# ANEXO II – LISTA DE FREQUÊNCIA 2023

# LISTA DE FREQUÊNCIA REFERENTE AO MÊS \_\_\_/\_\_\_

	Linha/Instituição de ensino:		
decla até d	estudantes abaixo assinados, com base na Lei Mu aram que não trancaram ou desistiram do curso obj o mês corrente, que, conforme Art. 12, o auxílio já r desa indicada no requerimento e estão regulares par	jeto do benefício do crédito educa epassado foi utilizado para custei	ativo,
	Nome (em ordem alfabética)	Assinatura	
01	Trome (om ordem dilabolica)	/ toomatara	
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
Nom	e do representante do grupo:	Fone: Matelândia,//	